



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse financeiro constitucional e de quaisquer outras fontes de receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade assegurar recursos para a ampliação e reforma da Câmara Municipal, incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente visando proporcionar estrutura que assegure maiores condições de acessibilidade aos funcionários e cidadãos.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios anteriores.

§ 1º O valor inicial a ser repassado ao fundo até o término do ano de 2018, para utilização a partir do ano seguinte, será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), constante na estimativa de despesa de capital do Orçamento do exercício de 2018.

§ 2º Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo ao final do exercício, na forma da lei.

§ 3º O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC, somente poderá ser utilizado em despesas de capital, que cumulativamente não possam ser absorvidas no limite anual de gastos fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC, será considerado para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da CF, apenas nos exercícios dos repasses das interferências financeiras.

§ 5º Os recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte 068.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º O Fundo Financeiro referido na presente lei não terá natureza executora, e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Capanema.

§ 7º Os recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 6º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Financeiro será consolidada na Câmara Municipal de Vereadores de Capanema, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§ 1º Independentemente da consolidação prevista no caput deste artigo, o ordenador de despesas fica obrigado a apresentar ao Plenário da Câmara Municipal relatório bimestral da movimentação financeira do Fundo.

§ 2º Compete ao Plenário da Câmara Municipal de Capanema acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo.

Art. 7º O Fundo Financeiro referido não se reveste de personalidade juridicamente competente para efetuar contratações de pessoal, a qualquer título, as quais são impossibilitadas.

Art. 8º Todas as Despesas de Capital que estiverem vinculadas ao Fundo terão de estar compatíveis com a Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.

Art. 9º Aplicam-se ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 260/2018
Data: 06/11/2018 - Horário: 15:59
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o processo licitatório para a contratação de empresa para a reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Capanema, e levando em consideração o relatado pelo contador legislativo onde o mesmo informa que caso a obra tenha o contrato de início assinado antes do dia 20/02/2019, o que faria com que os desembolsos ocorressem antes do dia 21/03/2019, então neste caso deverá ser criado um fundo para o pagamento das primeiras parcelas, “somente no caso dos desembolsos serem realizados a partir de 21/03/2019, ou anterior a essa data com a criação do Fundo”, é que apresento o referido projeto de Lei.

Capanema – PR, 06 de novembro de 2018.

Airton Marcelo Barth
Vereador